

COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICOONAI

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º. A Cooperativa de Crédito CREDICOONAI, constituída em 13 de dezembro de 1.983, é uma sociedade cooperativa de crédito da modalidade pequenos empresários, microempresários e microempreendedores, equiparada a uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos. Rege-se pelo disposto nas Leis nºs. 5.764, de 16.12.1971, e 4.595, de 31.12.1964, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

I - sede social, administração e foro jurídico na cidade de Ribeirão Preto/SP;

II - área de atuação limitada, *no Estado de São Paulo: Altinópolis, Angatuba, Anhembi, Aramina, Arandu, Araraquara, Barra Bonita, Barretos, Batatais, Bofete, Boituva, Botucatu, Brodowski, Buritzal, Cajuru, Casa Branca, Cesário Lange, Cerquilha, Colina, Colômbia, Conchas, Cravinhos, Cristais Paulista, Dois Córregos, Franca, Guará, Guareí, Igarapu do Tietê, Igarapava, Iperó, Itatinga, Itirapuã, Ituverava, Jardinópolis, Jaú, Jariquera, Laranjal Paulista, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mococa, Monte Alto, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Paranapanema, Pardinho, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pereiras, Piraju, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Restinga, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Sales Oliveira, Santa Maria da Serra, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São Manuel, Sertãozinho, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, Sorocaba, Tambaú, Tatuí, Tietê, Torrinha, e os municípios do Estado de Minas Gerais: Capetinga, Cássia, Claraval, Conquista, Ibiraci, Itaú de Minas, Passos, Pratápolis, São Sebastião do Paraíso, Sacramento, São Tomás de Aquino e Uberaba;*

III - prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A Cooperativa tem por objeto social:

- I - o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II - proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos;
- III - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

"Art. 3º. Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e:

- a) sejam pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores estabelecidos na área de atuação da Cooperativa, responsáveis por negócios de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, cuja receita bruta anual, por ocasião da associação, seja igual ou inferior ao limite estabelecido na legislação em vigor para as pequenas empresas;
- b) desenvolvam, na área de atuação da cooperativa, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, ou se dediquem a operações de captura e transformação do pescado.

§ 1º Podem associar-se também:

- I - empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II - empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às sociedades associadas à Cooperativa e às sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;
- III - aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação estabelecidos no caput;

IV - pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;

V - pensionistas de falecidos que preenchiam as condições de associação estabelecidas no caput;

VI - pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas e, ainda, as entidades sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas."

Art. 4º. Para associar-se à Cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato integralizará o valor das quotas-partes de capital subscritas, nos termos estabelecidos nesse estatuto, e será inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 5º. Não podem ingressar na Cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Art. 6º. São direitos dos associados:

I - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;

II - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;

III - propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV - beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este Estatuto e regras estabelecidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração;

V - examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembléia Geral;

VI - retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto;

VII - tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;

VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, salvo em caso de existência de débitos pendentes nos quais figure como tomador ou garantidor;

IX - fazer-se representar nas Assembléias Gerais por seu cônjuge;

X - resgatar suas quotas de capital social, nos termos deste Estatuto Social, até o limite mínimo permitido pela regulamentação pertinente para o volume das operações que detém junto à Cooperativa, e ainda, até o número mínimo de quotas de capital necessário para permanência no quadro social da Cooperativa, de acordo com regulamento próprio definido em Assembléia Geral, priorizando-se, porém, a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 7º. São deveres e obrigações dos associados:

- I - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- II - satisfazer os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- III - cumprir as disposições deste Estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da Cooperativa;
- IV - zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- V - cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste Estatuto;
- VI - ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
- VII - não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

Art. 8º. O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano contado do dia da abertura da sucessão.

§ 2º Dos valores de juros e sobras, assim como do valor principal do capital social integralizado pelo associado, nas hipóteses de demissão, eliminação ou exclusão, poderão ser deduzidas, a critério do Conselho de Administração, todas as obrigações não pagas pelo associado à Cooperativa.

Art. 9º. A demissão do associado dá-se, unicamente, a seu pedido, por escrito.

Art. 10. A eliminação somente pode ser efetivada pelo Conselho de Administração quando o associado, além dos motivos de direito:

- I - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II - praticar atos que desabonem o conceito da Cooperativa;
- III - não cumprir suas obrigações para com a Cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 11. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha.

§ 1º Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º O associado pode interpor recurso para a primeira Assembléia Geral que se realizar, que será recebido pelo Conselho de Administração, com efeito suspensivo.

Art. 12. A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo porém, ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que a cota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada, nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 2º O associado se obriga a subscrever, no ato de sua inscrição 150 (cento e cinquenta) quotas-partes.

§ 3º O capital social será realizado em moeda corrente nacional, sendo obrigatória a integralização de no mínimo 50% do capital subscrito, no ato, podendo o restante ser integralizado em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 4º A subscrição de capital para atender necessidade de expansão de capital de giro e de imobilização, será de acordo com projetos específicos aprovados em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 5º O Conselho de Administração da Cooperativa poderá fixar proporcionalidade entre o valor do capital integralizado e o dos empréstimos levantados pelos associados,

devendo estes subscrever e integralizar novas quotas-partes sempre que forem deferidos créditos acima daquela proporção, caso em que pode ser incluído no orçamento ou proposta, verba necessária à elevação do capital do associado até atingir o mínimo exigido para a concessão do empréstimo.

§ 6º Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social.

§ 7º O capital social integralizado poderá render juros de até 12% (doze por cento) ao ano, a critério do Conselho de Administração.

Art. 14. A restituição do capital será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento do associado e em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que realizou a assembléia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único: Ocorrendo o falecimento do associado, o Conselho de Administração poderá autorizar, excepcionalmente, a restituição do capital integralizado de uma só vez, após o primeiro mês da aprovação das contas, desde que não afete a atuação financeira da cooperativa.

Art. 15. O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros. As quotas não poderão ser objeto de penhora, ressalvado os casos de débito com a própria cooperativa, hipótese em que ficarão bloqueadas até integral quitação de todos os débitos pendentes em nome do associado.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES

Art. 16. A Cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos, à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

§1º As operações obedecerão sempre a prévia normatização por parte do órgão de administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 2º Somente podem ser realizados empréstimos a associados admitidos há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 17. A sociedade somente pode participar do capital de:

- I - cooperativas centrais de crédito;
- II - instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;

III - cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

IV - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

Art. 18. A concessão de crédito aos membros de órgãos estatutários deverá observar critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

Art. 19. Para o êxito da atividade financiada e controle de aplicação do capital, na forma do orçamento contratado, poderá a Cooperativa firmar contratos, acordos ou convênios com entidades de assistência técnica, inclusive sociedades cooperativas, para prestação de serviços a seus associados e para a execução dos trabalhos relacionados com a fiscalização e controle de operações, observada sempre a legislação em vigor e as normas baixadas pelas autoridades monetárias.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 20. A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21. A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22. A Assembléia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 1º Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida comprovadamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

- a) tenha sido admitido após a sua convocação;

- b) esteja, no que couber, na infringência dos deveres e obrigações estabelecidos no artigo 7º deste Estatuto e de qualquer outra disposição estatutária;
- c) tiver interesse oposto ao da Cooperativa, relativamente ao assunto objeto de deliberação.

Art. 23. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, 1 (uma) hora após para a segunda e de 1(uma) hora após esta para a terceira;

§ 1º As 3 (três) convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas;

§ 2º As Assembléias que elegerem novos Administradores e Conselheiros Fiscais serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 24. O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Parágrafo único: Para efeito de verificação do "quorum" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas suas assinaturas no Livro de Presença.

Art. 25. Dos editais de convocação de Assembléia Geral deverá constar:

- a) a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado e a critério do Conselho de Administração, será sempre o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;
- f) a data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único: Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, remetidas a estes por meio de circulares e publicados em jornal de circulação local e regional.

Art. 26. Cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§1º Não será permitida a representação por mandatário;

§ 2º Aos associados residentes a mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede que desejarem participar das Assembléias Gerais serão disponibilizados, às expensas da Cooperativa, os meios de transportes, alimentação e estadia.

Art. 27. É de competência das Assembléias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, inclusive do Diretor Presidente e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade de administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 28. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente e auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata da reunião, sendo convidados a participar da mesa, pelo Diretor Presidente, os demais ocupantes de cargos sociais presentes a Assembléias.

§ 1º Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Diretor Administrativo, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado deste, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 29. Os ocupantes de cargos de Administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30. Está impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

Art. 31. Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e pareceres emitidos pelas auditorias

interna e externa e pelo Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente indicado escolherá, entre os demais associados presentes, um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembléia.

Art. 32. As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos diretores eleitos, por uma comissão de 8 (oito) associados indicados pelo plenário e ainda por quantos mais que o quiserem fazer.

§ 2º As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas com a maioria de votos dos associados presentes com direito de votar.

Art. 33. A Assembléia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

Art. 34. Prescreve em 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, contado o prazo da data em que a Assembléia foi realizada.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35. A Assembléia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas do órgão de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social e;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;

III - eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.1971.

§1º Os documentos mencionados neste artigo ficarão à disposição dos associados com 5 (cinco) dias de antecedência.

§2º A aprovação do relatório, balanços e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os Administradores e os Conselheiros Fiscais.

SEÇÃO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 37. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto Social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança de objeto social;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

V - contas do liquidante;

VI - orçamento econômico, financeiro, de imobilização e investimento.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 1 (um) Diretor Presidente, de 1 (um) Diretor Operacional, de 1 (um) Diretor Administrativo e de 2 (dois) Conselheiros, todos associados eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos decorrentes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 2º Os administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º O Conselho de Administração fará jus ao valor correspondente a 50 pisos da categoria dos funcionários de estabelecimentos bancários a título de honorários.

§ 4º Os Diretores que receberem honorários, farão jus aos benefícios do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§5º Após o encerramento do exercício social, se tiverem sido apuradas sobras líquidas que suportem o pagamento, cada membro do Conselho de Administração fará jus a uma gratificação de igual valor ao percebido no último mês do exercício social.

§ 6º Os associados que forem convocados por Assembléia Geral ou pelo Presidente do Conselho de Administração, para efetuar estudos ou trabalhos de interesse da sociedade, terão direito, cada um, a Cédula de presença correspondente a 1/60 da remuneração mensal do Conselho de Administração, por toda reunião a que comparecerem.

Art. 39. O mandato do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de no mínimo 2 (dois) de seus componentes.

Art. 40. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) as deliberações do Conselho de Administração serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º É condição básica para candidatar-se a cargo de Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o preenchimento dos requisitos e capacitação exigidos pela legislação em vigor.

§ 2º - Na ausência ou impedimento por prazo superior a 90 (noventa) dias, serão observados os seguintes critérios de substituição:

- a) No caso da Presidência, ascende o Diretor Administrativo, que cumprirá o restante do mandato;
- b) Para a vaga de Diretor Administrativo ascende um membro do Conselho de Administração que o Diretor Presidente indicar;

- c) Na ausência do Diretor Operacional ocupará o cargo o Diretor Administrativo, e para esse cargo o Diretor Presidente indicará um dos Conselheiros;
- d) Para a vaga do Conselheiro que ascendeu definitivamente, haverá eleição por Assembléia Geral Extraordinária.

§ 3º Os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 4º Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativas, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) durante o ano.

Art. 41. O Conselho de Administração poderá contratar executivos dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo único: O regimento interno disciplinará os encargos, atribuições e prerrogativas dos gerentes e/ou executivos contratados.

Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembléia Geral, planejar e pôr em prática as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas atribuições cabe-lhe:

- a) aprovar os regulamentos e regimentos internos;
- b) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis na forma como for estabelecida pela Assembléia Geral, ressalvados os casos de dação em pagamento de imóveis, que poderão ser autorizados pelo Conselho de Administração;
- c) deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados, podendo, a seu critério, aplicar por escrito advertência prévia;
- d) contratar os serviços de auditoria independente;
- e) contrair obrigações, transigir, ceder e constituir mandatário, podendo delegar estes poderes ao Diretor Presidente ou ao seu substituto legal em conjunto com outro Diretor ou executivo contratado, nos termos do Regimento Interno;
- f) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico – financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades gerais, através do balancete da contabilidade e demonstrativos específicos;
- g) formular os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos.

Art. 43. Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações e empenhar bens e direitos, bem como para realizar a

contratação de operações de financiamento ou refinanciamento com o Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A., Banco Cooperativo do Brasil S/A, Sicoob Central Cococer e demais instituições financeiras oficiais ou privadas, destinadas ao financiamento das atividades dos associados.

§ 1º Para a efetivação dos financiamentos citados neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o Diretor Presidente ou o seu substituto legal, em conjunto com outro Diretor, ou executivo contratado, ou mandatário, assinar propostas, orçamentos, contratos de abertura de crédito, cédulas rurais, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação dos contratos celebrados, elevação de créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, bem como para emitir e endossar cheques, cédulas de crédito rural, notas promissórias, notas promissórias rurais, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações.

§ 2º Para os atos praticados neste artigo são necessárias 2 (duas) assinaturas na seqüência mencionada no parágrafo 1º.

Art. 44. Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar a administração geral e atividades da Cooperativa, através de permanentes contatos com os demais diretores e executivos;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, da diretoria e dos executivos e das Assembléias Gerais, quando for o caso;
- c) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- d) apresentar à Assembléia Geral Ordinária os documentos aludidos no artigo 35, inciso I, alíneas “a” a “c”, deste Estatuto;
- e) assinar, em conjunto com outro diretor ou com executivo contratado, ou com mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, operações de crédito, contratos de abertura de créditos, aditivos, menções adicionais, cédulas rurais, saques, recibos ou ordens, dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas rurais e mercantis, notas promissórias, notas promissórias rurais, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;
- f) aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembléia Geral;
- g) outras que o Conselho de Administração, através do Regimento Interno ou de resolução, haja por bem lhe conferir;
- h) resolver os casos omissos e duvidosos, em conjunto com o Diretor Administrativo ou o Diretor Operacional.

Art. 45. Ao Diretor Administrativo cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais;

- b) comandar e coordenar todos os serviços administrativos, de expediente e de pessoal da Cooperativa;
- c) responsabilizar-se pela execução dos serviços atinentes ao cadastro, contabilidade, estatística e observância das normas fiscais e de fiscalização por parte de órgãos superiores;
- d) formular, em conjunto com o Diretor Operacional, os orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração;
- e) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Operacional, com executivos contratados ou com mandatário regularmente constituído, todos os documentos relacionados na alínea “e” do artigo anterior, de conformidade com a delegação de autoridade que lhe for estabelecida no Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 46. Ao Diretor Operacional cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) coordenar todos os setores de crédito ativo e passivo da Cooperativa, responsabilizar-se pela observância das normas de seletividade e de segurança das operações realizadas;
- b) deferir, dentro dos limites que forem fixados pelo Conselho de Administração para a sua alçada, as operações de crédito geral da Cooperativa;
- c) responsabilizar-se pelo treinamento de operadores de crédito, assistentes e assessores técnicos a níveis de carteira e imóveis;
- d) fazer cumprir todas as instruções emanadas das autoridades monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática do crédito especializado e sua política, inclusive a fiscalização dos imóveis beneficiados pelo crédito rural e controle de sua aplicação;
- e) formular anualmente, em conjunto com o Diretor Administrativo, os orçamentos para apreciação do Conselho de Administração;
- f) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Administrativo, com executivos contratados ou com mandatário regularmente constituído, todos os documentos relacionados na alínea “e” do artigo 44 deste Estatuto, de conformidade com a delegação de autoridade que lhe for estabelecida em Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração;
- g) formular convênios para prestação de assistência técnica a níveis de carteira e de imóveis, para assinatura, em conjunto com o Diretor Presidente, e controlar a execução dos trabalhos a eles relativos.

Art. 47. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ficam proibidos de intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer negócio ou empréstimo que eventualmente pretendam ou contratem junto a Cooperativa e naqueles que, direta ou indiretamente, sejam de interesse das associadas em que tenham controle

ou detenham participação superior a 10%(dez por cento) do capital social, ou ainda de cuja administração participe ou tenha participado em época imediatamente anterior à de sua investidura no cargo.

Parágrafo único: As operações de que tratam o "caput" deste artigo deverão ser apreciadas e seu deferimento julgado em reunião do Conselho de Administração, registrando-se na respectiva ata.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 48. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e (3) três suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de votação e, havendo empate, de antigüidade como associado à Cooperativa.

§ 3º A Assembléia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

§ 4º Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembléia Geral para o devido preenchimento, dentro de 20 (vinte) dias contados da vacância.

§ 5º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões sem direito a voto, a convite, devendo delas ser avisados pelo coordenador, por escrito.

§ 6º Cada membro efetivo do Conselho Fiscal fará jus a cédula de presença no valor de 1/60 do total mensal da remuneração do Conselho de Administração.

Art. 49. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 2 (duas) convocações consecutivas para reunião ou a 4 (quatro) reuniões durante o exercício social.

§ 3º As reuniões poderão ainda ser convocadas por qualquer dos membros do Conselho Fiscal, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Art. 50. Ao Conselho Fiscal compete:

I - exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, inclusive sobre os empréstimos, depósitos e documentos contábeis;

II - examinar e apresentar à Assembléia Geral parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre empréstimos, inclusive rurais, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias, bem como serviços de auditoria;

III - dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

IV - examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquérito de qualquer natureza;

V - analisar os balancetes mensais e verificar, no mínimo uma vez por mês, a exatidão do caixa;

VI - verificar se o Conselho de Administração reuniu-se regularmente e se ao final de cada reunião, foram lavradas as respectivas Atas;

VII - verificar se a escrituração do Livro de Matrícula está em dia;

VIII - verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos, junto às repartições públicas fiscais e de previdência e se está cumprindo com pontualidade suas obrigações oriundas de empréstimos passivos;

IX - emitir parecer sobre as operações ativas de interesse de qualquer membro de Diretoria Executiva/Conselho de Administração.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 51. Somente pode candidatar-se o associado pessoa física que esteja no pleno gozo de seus direitos legais e estatutários.

Parágrafo único - São inelegíveis:

I - o associado que estabelecer relação empregatícia com a sociedade, até serem aprovadas as contas do exercício em que a relação empregatícia foi desfeita;

II - o inventariante ou representantes do espólio;

III - o ocupantes de cargo de administração ou fiscalização de entidades que concorrem com a sociedade;

IV - o associado que esteja litigando com a cooperativa, até decisão final do litígio.

Art. 52. O registro de candidaturas se fará:

I - na eleição para o Conselho Fiscal, mediante inscrição da respectiva candidatura individual;

II - na eleição para o Conselho de Administração, mediante inscrição em chapa completa;

III - a inscrição de candidatura a cargo de Conselho Fiscal, e a inscrição da chapa completa para o Conselho de Administração, se fará em livro próprio, que ficará à disposição dos interessados, na sede da sociedade, diariamente de segunda a sexta-feira, no seu horário de funcionamento, até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia, não contando o dia desta.

§ 1º O pedido de registro de candidatura se fará:

I - no caso de candidatura individual, mediante formulário padronizado, subscrito pelo respectivo candidato e por um mínimo de 10 (dez) outros associados, formulário este no qual constarão, obrigatoriamente, nome e número de matrícula do candidato, o cargo para o qual se candidata, o período de mandato e a data do pedido, com espaço para a assinatura dos 10 (dez) outros associados;

II - no caso de candidaturas por chapa, mediante formulários padronizados, subscrito pelos respectivos candidatos e por um mínimo de 10 (dez) outros associados, formulário este no qual constarão, obrigatoriamente, nome e número de matrícula de cada candidato, o período de mandato e a data do pedido, bem como a especificação do candidato a Presidente, a Diretor Administrativo, a Diretor Operacional e aos Conselheiros, com o espaço para a assinatura dos 10 (dez) outros associados.

§ 2º Os formulários referidos no parágrafo anterior, contendo o pedido de registro de candidatura, serão entregues na sede da sociedade, no período entre a data do edital de convocação da Assembléia Geral de eleição e o 10º (décimo) dia antecedente à data da realização desta, mediante protocolo, no qual conste data e horário de entrega do mesmo. No ato de registro de candidaturas os candidatos deverão juntar declaração de que não são pessoas impedidas por lei, nem condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 3º O registro de candidaturas será feito mediante a transcrição em livro próprio até às 18:00 horas do último dia do prazo previsto no parágrafo anterior. Findo o prazo, o funcionário designado pela Diretoria para efetuar o registro fará o termo de encerramento no livro, que será assinado pelo Presidente da sociedade ou seu substituto e por associados presentes que o queiram fazer.

§ 4º Será nulo o registro de chapa em que figure nome constante em outra chapa já registrada para a mesma eleição.

§ 5º Não é permitido candidatar-se, na mesma eleição, para membro do Conselho de Administração e para membro do Conselho Fiscal.

§ 6º Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, o Presidente da sociedade expedirá, de imediato, circular aos associados, informando as candidaturas registradas validamente.

§ 7º Se ocorrer o falecimento de algum dos candidatos ao Conselho de Administração ou tenha algum deles perdido quaisquer dos requisitos para ser inscrito, o seu nome poderá ser substituído a pedido dos mesmos associados que subscreveram a indicação da respectiva chapa, até o momento da instalação da Assembléia Geral.

§ 8º Eventuais renúncias de candidatos ao Conselho de Administração não darão direito à sua substituição, excetuado o caso de existência de chapa única.

§ 9º Concorrerão às eleições do Conselho de Administração somente chapas completas.

§ 10 Se ocorrer o falecimento de algum dos candidatos ao Conselho Fiscal ou tenha alguns deles perdido quaisquer requisitos, fazendo que não se consiga o mínimo de candidatos em número de 6 (seis), o seu nome poderá ser substituído a pedido dos demais candidatos inscritos, até o momento da instalação da Assembléia Geral.

SEÇÃO II - DA VOTAÇÃO

Art. 53. A votação em Assembléia Geral será, em regra, simbólica, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§ 1º - A votação será secreta quando :

I - da eleição parcial de membros do Conselho de Administração;

II - da destituição de membros do Conselho de Administração;

III - houver mais de uma chapa para eleição do Conselho de Administração;

IV - da votação para membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Na votação nominal, os associados serão chamados a votar pela ordem de assinatura no livro de Presença, procedendo-se em seguida, na mesma ordem, a uma segunda chamada dos que eventualmente não tiverem atendido à primeira, esgotando-se assim o regime de votação.

§ 3º - Os votos dos associados através de cédula, serão depositados em urna(s) lacrada(s), com fiscalização de membros de Junta Eleitoral que coordenará os trabalhos de votação, apuração e anúncio dos resultados.

Art. 54. Antes de iniciar o processo de eleição, constituir-se-ão tantas Juntas Eleitorais quantas forem necessárias, sendo cada uma delas composta de 3 (três) associados escolhidos e/ou indicados pelo plenário. Os 3 (três) integrantes de cada Junta escolherão, dentre si, um coordenador e os 2 (dois) restantes serão escrutinadores.

§ 1º Caberá à(s) junta(s) a coordenação dos trabalhos relativos à eleição, compreendendo a votação, a coleta de votos e a apuração dos mesmos e incumbindo ao seu coordenador o anúncio dos resultados.

§ 2º De Junta Eleitoral não poderão participar candidatos concorrentes às eleições, bem como seus parentes até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Art. 55. Para as votações serão utilizadas cédulas rubricadas pelo Coordenador de Junta Eleitoral, preenchidas pelo votante em cabine indevassável.

§ 1º Dois são os tipos de cédulas:

I - Para a votação em membros do Conselho de Administração a cédula conterà os nomes dos integrantes da chapa completa, por ordem cronológica de registro, com o número de matrícula de cada candidato, sendo cada chapa precedida de um quadrículo onde o votante assinalará a de sua preferência;

II - Para a votação em membros do Conselho Fiscal, a cédula conterà, além da indicação do número de candidatos em que o associado poderá votar, os nomes dos candidatos concorrentes ao cargo, cada um precedido de um quadrículo para a escolha de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) nomes de sua preferência.

§ 2º Será nula a cédula, e por consequência o voto nela consignado, quando existir rasura que, a juízo da respectiva Junta Eleitoral, gere dúvida no tocante à clareza do voto, ou ainda, no inciso II do parágrafo 1º deste artigo, se o associado tiver votado em número de candidatos superior ou inferior ao indicado na cédula individual.

SEÇÃO III - DA APURAÇÃO DOS VOTOS, DO ANÚNCIO DOS RESULTADOS, DA PROCLAMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 56. Concluída a apuração e anunciado o resultado, o Presidente da Assembléia Geral proclamará eleitos:

I - No caso de eleição para o Conselho de Administração, a chapa que tiver maior número de votos;

II - No caso de eleição para o Conselho Fiscal, os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo os 3 (três) primeiros com maior votação como membros efetivos e os 3 (três) seguintes como suplentes.

Art. 57. Em caso de empate:

I - Na eleição para o Conselho de Administração, será declarada eleita a chapa que tiver sido registrada primeiro;

II - Na eleição para o Conselho Fiscal, o candidato que primeiro tiver registrado sua candidatura.

Art. 58. A posse dos eleitos para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ocorre após a homologação do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único: O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal em exercício manterão seus poderes até o momento da tomada de posse efetiva dos novos.

CAPÍTULO VIII

DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 59. O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

I - 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 2º Deduzidas as parcelas atribuídas aos fundos obrigatórios, serão deduzidos e capitalizados compulsoriamente, em ordem sucessiva:

I – o valor das imobilizações e investimentos realizados no exercício;

II – do remanescente, deduzido o valor apurado na forma do inciso I, 50% para manutenção do capital de giro da sociedade;

III – do remanescente, deduzido o valor apurado na forma do inciso II, os valores destinados ao Fundo Garantidor de Crédito e Fundo de Liquidez da cooperativa central de crédito.

§ 3º Havendo sobras líquidas, após as deduções previstas nos §§ 1º e 2º, estas serão destinadas ao rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa;

§ 4º As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, uma única vez no ano, após o encerramento do balanço realizado no último dia do ano civil.

Art. 60. Reverterão em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

Art. 61. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Art. 62. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência educacional aos associados e seus familiares e aos empregados da Cooperativa, segundo programa aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 63. Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

Art. 64. Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos e provisões com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 65. A Cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados um liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

- I - quando assim o deliberar a Assembléia Geral, e caso um mínimo de 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II - devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência da SICCOB CENTRAL COCECRER e do Banco Central do Brasil.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º A Assembléia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 66. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO X

DA OUVIDORIA INSTITUCIONAL

Art. 67. A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre esta instituição e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Art. 68. O Ouvidor será designado e destituído pelo Conselho de Administração da Cooperativa e terá prazo de mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado quantas vezes for conveniente, sem limite de renovação, a critério do Conselho de Administração.

§1º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de Ouvidor:

a) morte;

b) renúncia;

c) destituição, pelo Conselho de Administração, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;

d) desligamento da Cooperativa.

§ 2º As razões da vacância do cargo de Ouvidor deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração, havendo vacância do cargo de Ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

Art. 69. Em relação à Ouvidoria, a Cooperativa deverá:

I - criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;

II - assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para exercício de suas atividades;

III - dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;

IV - garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;

V - disponibilizar serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria;

VI - providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Art. 70. Constituem atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na Sede ou nas dependências da Cooperativa;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III - informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 30 (trinta) dias;

IV - encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de registro das ocorrências;

V - propor ao Conselho de Administração da Cooperativa medida corretiva ou de aprimoramento de procedimentos e rotina, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

CAPÍTULO XI

DA INTEGRAÇÃO

Art. 71. A Cooperativa é associada da Cooperativa Central de Crédito Rural do Estado de São Paulo – SICOOB CENTRAL COCECRER, cooperativa de crédito de segundo grau, sediada na cidade de Ribeirão Preto/SP, neste Estatuto denominada apenas Central, e participará da integração do crédito cooperativo da área de atuação, coordenado pela mesma, podendo demitir-se da Central por proposta do Conselho de Administração, o que deverá ser deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária em até 30 (trinta) dias.

Art. 72. A Cooperativa, enquanto associada à Central, outorga poderes expressos para, em seu nome:

I - representá-la junto aos órgãos de fiscalização e supervisão do Sistema Financeiro Nacional, especialmente junto ao Banco Central do Brasil;

II - representá-la junto à qualquer instituição financeira que seja contratada para prestar serviços de fornecimento de talonários; compensação e liquidação de

cheques e outros papéis, bem como para acesso à rede interfinanceira, dentre outros serviços de índole bancária e financeira e;

III - representá-la em juízo, especialmente para a propositura de medidas judiciais que visem a defesa dos interesses coletivos do sistema cooperativo, se assim for conveniente para a Cooperativa

Parágrafo único - Poderá a Central ainda proceder na Cooperativa as medidas de monitoramento, supervisão e orientação administrativa e operacional, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais ou regulamentares, ou acarretar risco para a solidez da Cooperativa e do Sistema de Cooperativas formado pelas associadas da Central desenvolvendo as providências abaixo relacionadas, dentre outras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil:

I - supervisão do funcionamento da Cooperativa e realizar auditorias, no mínimo semestrais, examinando livros e registros contábeis e outro papéis e documentos ligados às atividades da Cooperativa, mantendo à disposição do Banco Central do Brasil os relatórios elaborados por seus supervisores e Auditores, em conformidade com a regulamentação específica em vigor, expedida pelo Banco Central do Brasil;

II - supervisão, coordenação e acompanhamento do cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação do sistema de controles internos, bem como definir padrões mínimos de eficiência operacional de suas associadas, visando garantir a liquidez, solidez e equilíbrio financeiro do Sistema de Cooperativas formado pelas associadas da Central;

III - acompanhamento direto da gestão da associada que incorra nas hipóteses descritas no Estatuto Social da Central, nas formas e condições expressos naquele documento constitutivo.

Art. 73. Fica permitida a permanente fiscalização da Central no sentido de evitar situações anormais e irregulares que possam configurar infrações às normas legais.

§ 1º. Na ocorrência de situações anormais ou irregulares, fica permitido que a Central, proceda o acompanhamento direto de sua gestão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Para o bom andamento deste procedimento serão :

I - Asseguradas plenas condições de trabalho ao profissional designado pela Central para o acompanhamento da gestão e;

II - Implementados os planos de recuperação e saneamento, proposto pela Central, que poderão prever incorporação, fusão ou dissolução da Cooperativa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os seguintes atos:

- I - eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - reforma do Estatuto Social;
- III - mudança do objeto social;
- IV - fusão, incorporação ou desmembramento;
- V - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 75. Não pode haver parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 76. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil e de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Art. 77. Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

- I - ter reputação ilibada;
- II - não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III - não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta,

incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

VI – não ser cônjuge de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VII – não ter título protestado, nem ter sido responsabilizado em ações judiciais, previstas em leis, normas e regulamentos do Banco Central do Brasil;

VIII – não ter conta bancária encerrada por prática de emissão de cheques sem fundos;

IX – não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito;

X – não ter participado como administrador de sociedade concorrente, nos últimos 2 anos.

Art. 78. Caso haja impossibilidade de convocação de Assembléia Geral Ordinária dentro do prazo previsto neste Estatuto, são declarados peremptos os mandatos do Conselho de Administração, ficando o Conselho Fiscal encarregado de convocar Assembléia Geral Extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias, para a eleição de todos os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

AGE 02.05.2008